



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1221/01

**Declara "área de urbanização específica" imóvel destinado à implantação do Programa "Vila Rural" e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarada "área de urbanização específica" o imóvel constituído pelo lote de terras sob o nº 118-A/119-A, da Gleba Atlantique, com área de 512.168,80 metros quadrados, localizado neste município, registrado na matrícula nº 9.200 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mandaguáçu.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior, destinado à implantação do Programa "Vila Rural", fica sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

- I - área mínima de 5.000 metros quadrados para os lotes residenciais, destinados à moradia e ao cultivo;
- II - vedação de construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;
- III - reserva, em cada lote residencial, de parte não inferior a 2% e não superior a 5% da área total do lote, destinada à implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro ou qualquer outra assemelhada;
- IV - destinação dos lotes de uso comunitário à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades serão obrigatoriamente desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;
- V - integração do sistema viário previsto no projeto da "Vila Rural" de Mandaguáçu aos demais acessos e vias existentes no município.

**Art. 3º** Fica a COHAPAR isenta da obrigação referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei Federal nº 9.785/99.

**Art. 4º** Ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU, nos termos da lei, os imóveis decorrentes da implantação do Programa "Vila Rural" sobre os terrenos descritos no art. 1º desta lei.

**§1º** Por ocasião do registro da "Vila Rural" junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as parcelas do imóvel originário referentes às áreas de reserva florestal legal e preservação permanente deverão ser transferidas ao domínio do município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65, pelas normas do IAP - Instituto Ambiental do



## Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Paraná – e pelas instituições oficiais vinculadas ao Departamento de Agricultura de Mandaguçu.

§2º A utilização das áreas referidas no parágrafo anterior só será efetivada mediante:

I - autorização do órgão competente;

II – parceria estabelecida entre o município e os “vileiros” da “Vila Rural”.

**Art. 5º** Ficam também sujeitas a transferência para o domínio do município as áreas a ele destinadas e/ou as áreas institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitada ao uso em conjunto com os “vileiros” da “Vila Rural”.

**Art. 6º** Fica sob a responsabilidade do município a manutenção da infraestrutura do empreendimento mencionado no art. 1º desta lei no que se refere às ruas, aos acessos, à iluminação pública e coleta de lixo.

**Art. 7º** Fica aplicado ao empreendimento mencionado no art. 1º, no que couberem, os critérios de urbanização previstos nas leis municipais respectivas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 22 de agosto de 2001.

**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**